



DJ 1807
06/09/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1807 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Réu defendido por estagiário prova falha em sua defesa

Vinte anos depois, o carioca Elias Joaquim Alves conseguiu provar que houve falha na sua defesa, no processo que respondia por crime de homicídio, já que foi feita por um estagiário que sequer tinha inscrição na Ordem dos advogados do Brasil. A questão foi definida, na terça-feira (04/09), pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Tanto tempo se passou que até o advogado, que lutava para provar que Elias Joaquim teve prejudicado seu direito a ampla defesa, morreu.

A denúncia foi apresentada em 1981 e o réu foi defendido por um estagiário. O Tribunal do Júri o condenou a 18 anos de prisão. Ele já cumpriu sete anos. Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o processo penal por esse crime é anulado e a punibilidade extinta por causa da prescrição. Segundo o atual advoga-

do do caso, Carlos Eduardo Machado, Elias Joaquim ainda fica preso porque responde a outras acusações.

“Se o juiz, o promotor e a própria defesa erraram, quem vai pagar é o paciente?”, questionou o advogado. Para ele, manter a condenação seria desconsiderar a Constituição Federal em dois preceitos fundamentais: a ampla defesa e o contraditório.

O entendimento da 1ª Turma foi de que é nula a ação contra réu defendido por estagiário. A consideração veio do relator do caso, ministro Marco Aurélio, no mês de abril deste ano, quando o mérito começou a ser julgado. Na ocasião, o ministro Carlos Ayres Britto pediu vista do processo. A interrupção foi feita logo depois de o ministro Sepúlveda Pertence ter acompanhado o relator.

Marco Aurélio reconheceu que o réu “esteve indefeso durante

todo o processo de produção das provas”. De acordo com o ministro, o próprio cartório aceitou a assinatura no caso. Além disso, nem mesmo um defensor público esteve presente nas audiências, condição estabelecida por lei.

Sobre a prescrição da pretensão punitiva, o ministro ressaltou que, declarada a nulidade do processo, não existe mais a sentença. E como desde a denúncia são passados mais de 20 anos, o relator considerou extinta a punibilidade pela prescrição.

Nesta terça-feira, Ayres Britto trouxe seu voto. Ele confirmou o fato de que realmente se configurou a ausência de defesa técnica. Assim, votou com o relator. A ministra Cármen Lúcia votou no mesmo sentido. A decisão da 1ª Turma foi unânime. (Fonte: Conjur)

CNJ distribui 2 mil equipamentos para tribunais de todo país

O Conselho Nacional de Justiça recebe até quinta-feira (04/09) 2 mil equipamentos de informática que serão distribuídos a tribunais de todo o país para a implantação do sistema de processo virtual, o Projudi. Nesta terça-feira (06/09), já chegou ao Conselho parte das duas mil unidades. São dois caminhões com 1750 volumes, entre monitores e gabinetes. Os equipamentos serão distribuídos para 15 Tribunais de Justiça que aderiram ao Projudi. Este sistema, desenvolvido pelo CNJ, faz a tramitação eletrônica de processos, via web, em software livre, e foi distribuído gratuitamente aos tribunais.

Os equipamentos destinados aos Tribunais de Justiça de Amazonas e de Roraima seguem ainda nesta terça-feira para os estados. O TJ de Roraima é um dos pioneiros no uso do Projudi. Segundo dados do Tribunal, fases do processo que demoravam em média 40 dias caíram para três dias com a implantação do processo eletrônico.

A previsão do CNJ é entregar, neste ano, três mil equipamentos a tribunais de todo o país. Segundo o diretor de projetos e modernização do CNJ, Pedro Vieira, o principal critério para a distribuição foi o número de juzados especiais de cada Tribunal. (Fonte: CNJ)

Servidores do Judiciário enviam ajuda às vítimas da seca no sudeste

Os servidores das Comarcas de Paranã e Palmeirópolis, sensibilizados com a estiagem que atingiu a região da zona rural de Paranã, se mobilizaram e arrecadaram cestas básicas para serem entregues à população afetada pela seca. O escrivão Alvernes Sobrinho, a oficial Gina Vanessa Camelo e a secretária do juízo Rosane Santos fizeram a entrega pessoalmente à comunidade na última terça-feira (04/09).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

Errata

Retificamos o cabeçalho das páginas A 2 até A 32, publicadas no Diário da Justiça Nº 1806 de 05.09.2007, ONDE SE LÊ: 1805, LEIA-SE: 1806.

Palmas –TO, 05 de setembro de 2007.

Seção do Diário da Justiça

PRESIDÊNCIA**Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 304/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, LEILA FERREIRA SODRÉ, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI, a partir de 10 de setembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Contrato

Contrato: nº 029/2007
Processo Administrativo: ADM – 35768/2007
Modalidade: Pregão nº 008/2007
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Contratada: S. de Paula & Cia Ltda-EPP
Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais de Expediente
Valor Total: R\$ 349.187,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e sete reais)
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2007.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)
Data da Assinatura: 23/07/2007
Signatários: Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Presidente do Tribunal de Justiça
SIRLEY DE PAULA
Representante Legal

Palmas-TO., 05 de setembro de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho**Intimação às Partes**

RECLAMAÇÃO Nº 1538/05 (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1509/98)
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
RECLAMADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o desinteresse por parte da Reclamante no prosseguimento do feito (fls. 51), determino seu imediato arquivamento, com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 31 de agosto de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 34/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7240/07 (07/0056467-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ALMECIDES ALVES WANDERLEY.
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(A): PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Povoá | VOGAL |

2)=-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2599/07 (07/0054872-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
IMPETRANTE: FÁBIO CARNEIRO MOTA.
ADVOGADOS: ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE E OUTROS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO.
PROC. DE JUSTIÇA EM
SUBSTITUIÇÃO: Exmo. Sr. DANIEL RIBEIRO DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|---------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Povoá | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

3)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5543/06 (06/0049536-1).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES MATEUS.
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--------------------------------|---------|
| Desembargador Liberato Povoá | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargadora Willamara Leila | VOGAL |

4)=-APELAÇÃO CÍVEL Nº AC-6719/07 - SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0057710-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: A. J. P.
DEFEN. PÚBL.: DINALVA ALVES DE MORAES.
APELADO: R. P. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. L. P. A.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargadora Willamara Leila | REVISORA |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

5)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5069/05 (05/0045080-3).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
APELADO: GILBERTO SOARES DE SOUZA.
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargadora Willamara Leila | RELATORA |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

6)=-APELAÇÃO CÍVEL Nº AC-6679/07 - SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0057386-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: B. B. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. B. R..
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI.
APELADO: R. L. R..
ADVOGADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargadora Willamara Leila | REVISORA |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

7)=-APELAÇÃO CÍVEL Nº AC-6650/07 (07/0057223-6).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: J. D. G. N. E R. E. C. L..
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Povoá | VOGAL |

8)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6516/07 (07/0056311-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
1º. APELANTE: LÁZARO FRANCISCO MUNDIM.
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
1º. APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS.
2º. APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS.
2º. APELADO: LÁZARO FRANCISCO MUNDIM.
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargadora Willamara Leila | REVISORA |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6592/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Indenização c/c Perdas e Danos nº 6371-3/05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS: Anuar Jorge Amaral Cury e Outros
AGRAVADO: DANONE LTDA
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Comax Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., contra a decisão proferida pelo MM.º Juiz de 1ª instância, que declinou da competência baseando-se na continência, determinando a juntada do processo nº 6371-3/05 ao processo nº 148, em trâmite na Comarca de Bacabal no Estado do Maranhão. Ocorre que, conforme informações contidas no Ofício de fls. 1541, foi julgado pelo STJ o Conflito de Competência nº 67782/MA, declarando competente a 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro – SP para todas as ações pendentes, tendo sido enviados os autos da Ação Principal, perdendo, assim, o objeto deste recurso. Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, em face da perda do objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Palmas, 24 de agosto de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7386/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 2007.0004.6319-0/0 -2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
ADVOGADO: Marcelo Bruno Farinha das Neves
AGRAVADO: EUCLIDES ALCINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Vistos. Manifestem-se as partes se mantém interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 28/08/07”. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7525/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 64108-0/07 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: W. M. DE C.
ADVOGADO: Jocione da Silva Moura
AGRAVADO: D. O. F.
ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por W. M. de C. em face da decisão proferida em 1.º grau, nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 64108-0/0, da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, que concedeu liminarmente a busca e apreensão dos menores D. C. O. e L. C. C. O. Alega agravante que em 10/05/2004 agravante e agravado firmaram contrato particular de dissolução de sociedade de fato com partilha de bens, regulamentação de guarda e pensão alimentícia de filhos, os quais ficaram sob a guarda da ora agravante, que mudou-se para a cidade de Redenção – PA, onde passou a residir com seus filhos. Salienta que o Agravado ajuizou Ação de Modificação de Guarda em 17.01/07, tendo sido deferida a liminar de busca e apreensão dos menores. Que a citação da agravante para a audiência no processo de modificação de guarda é inválida e que a ora agravante apresentou contestação na ação de busca e apreensão. Ao final, requer seja deferida, liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, para que desde já, determine a cassação da referida liminar e conceda a guarda provisória à agravante. Relatado, decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. Assim fundamentou a magistrada, ao deferir a liminar de busca e apreensão: “No caso dos autos verifico que os menores cuja busca e apreensão se pretende, conquanto tivessem ficado sob a guarda da mãe por ocasião da separação dos pais, tiveram na modificada por decisão deste Juízo, de modo que encontravam-se na companhia paterna, residindo nesta cidade, onde levavam uma vida tranqüila e matriculados regularmente em estabelecimento de ensino”. “Bem de ver que, conquanto a instrução neste processo ainda não tenha sido efetivada, não restam dúvidas de que, o fato da requerida reter os filhos consigo além do prazo estabelecido na decisão em comento, pode trazer-lhes prejuízos irreparáveis, a ter-se em conta, especialmente, a informação de que poderão perder mais aulas, já que o semestre letivo reinicia este mês”. No presente caso, entendo que o presente agravo deve ser processado; entretanto, deixo de conceder a liminar requerida, eis que a decisão agravada está devidamente fundamentada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender

convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2007”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7383/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Adoção com Pedido Liminar de Guarda nº 1184/05 do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: G. M. DOS S. E SUA ESPOSA N. S. S DOS S.
ADVOGADO: Antônio Pereira da Silva
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Com o advento da Lei nº 11.187/05, nova redação foi dada ao artigo 522 do Código de Processo Civil, restringindo as possibilidades de manejo do Agravo de Instrumento a situações em que a decisão atacada vier a causar lesão grave e de difícil reparação e nos casos em que não for recebido o recurso de apelação, estendendo, também, aos efeitos em que é recebido este recurso. Não se enquadrando nestas possibilidades, o Agravo deve ser interposto na forma retida. Veja-se a nova redação do dispositivo mencionado: “Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos caso de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida sua interposição por instrumento.” Ressalte-se que o dispositivo citado é taxativo, não admitindo qualquer outra situação, senão àquelas previstas. No caso do presente recurso, é de fácil vislumbre que a decisão atacada não se enquadra nas situações de que fala o dispositivo, o que nos remete ao entendimento de que não é possível o seu recebimento na forma de agravo por instrumento. Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER do presente recurso ante os argumentos despendidos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de agosto de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7532/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada nº 57130-8/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC
ADVOGADA: Adriana Matos de Maria
AGRAVADA: L. S. V. DA S. Assistida por sua genitora MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ
ADVOGADO: Josias Pereira da Silva
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS, via de seus advogados, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 57130-8/07, proposta por L. S. V. DA S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA, MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Afirma a Agravante que as Agravadas propuseram Ação Cautelar Inominada, sob o fundamento de ter sido aprovado no Concurso Vestibular 2007/02, para o Curso de Direito promovido pela entidade de ensino, tendo sido indeferida sua matrícula por falta de comprovação de conclusão do ensino médio, conforme exigência contida no Edital que regulou o concurso. Assevera que a Magistrada monocrática, sensível aos argumentos das Agravadas, deferiu a liminar postulada, determinando à Agravante que efetivasse a matrícula das mesmas, independentemente de comprovação de conclusão do ensino médio. Informa que a decisão atacada afronta disposição legal, mais precisamente a Lei 9.349/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que exige como requisito indispensável para acesso à universidade a conclusão do ensino médio. Alega que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos como no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadas de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, rectius a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante e também por terceiros que, apesar de cumprirem as exigências do Edital, serão impedidos de efetuar suas matrículas por força de decisão judiciária. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o

recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão da Recorrente. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão atacada. Comunique-se à Magistrada que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se as Agravadas para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de agosto de 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2155/97

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: Ronaldo Cristian Alves Bicca
AGRAVADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: Túlia Josefa De Oliveira
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se, pela 3ª e última vez ao Juiz da causa, requisitando informações a respeito do andamento da Ação Cautelar Inominada nº 765/97. Extraia-se cópias das fls. 320, 320v, 321, 322, 322v, 323, encaminhando-as, juntamente com a deste despacho à Corregedoria Geral da Justiça para os fins legais. Em 30.08.07”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3864/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 3022/01, da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO)
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC.: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PROCURADORA: KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls. 982, com a urgência devida, oficiando-se. Após, CIs. Palmas, 30.08.07”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7512/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Arresto nº 731/99 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES
ADVOGADOS: Jader Ferreira dos Santos e Outro
AGRAVADO: MARINHO E DUALIBE LTDA.
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO MACHADO FERNANDES, interpõe recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão de fls. 238 proferida nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 731/99, promovida por SANDANI LTDA contra MARINHO & DUALIBE LTDA. Em suas razões o agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo à decisão que determinou a apresentação dos bens depositados, ou semelhantes, ou, ainda, o valor equivalente, sob pena de sofrer prisão civil. Para tanto, alega que os bens para os quais foi nomeado depositário estavam deteriorados e imprestáveis para o uso devido à ação do tempo. É o relatório. Decido. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. O presente recurso merece ser admitido na modalidade de instrumento face à possibilidade da decisão agravada causar lesão grave o de difícil reparação ao agravante. Analisando perfunctoriamente os presentes autos, verifico que os pressupostos processuais para a suspensão dos efeitos da decisão agravada restam preenchidos. O fumus boni iuris encontra-se satisfatoriamente demonstrado na informação prestada pela depositária pública BERNADETE LEAL GUIMARÃES, fls. 30, no qual afirma que deixou de entregar alguns bens ao paciente, devido ao fato de estarem “totalmente estragados pela ação do tempo”. Isso, sem olvidar que, desde a data do depósito até a presente, contabilizam-se mais de 10 anos, fato que concorre a favor do agravante nesta fase de análise perfunctória. O periculum in mora, por sua vez, consubstancia-se na clara iminência de ser decretada a prisão civil do agravante, como depositário infiel. Diante do exposto, com fulcro nos art. 527, inc. III do Código de Processo Civil CONCEDO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão guerreada, até julgamento do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 3ª Vara Cível da Cível da Comarca de Palmas – TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2007.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4216 (04/0036976-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 3676/00, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO
APELANTE: FILOMENO NETO LEITE
ADVOGADOS: José Adelmo dos Santos e Outros
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ QUANTO AO VALOR ARBITRADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS O JUIZ NÃO FICA JUNGIDO AO QUANTUM PRETENDIDO PELO AUTOR, PORÉM DEVE ADEQUÁ-LO AOS JUSTOS PARÂMETROS DO CASO CONCRETO, SEM QUE COM ISSO CAUSE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE UMA PARTE EM DETRIMENTO DO PREJUÍZO DA OUTRA. 2. NO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO, DEVE O MAGISTRADO OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, PRECONIZADOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.216/04, originária da Comarca de Araguaína, em que figura como apelante FILOMENO NETO LEITE e, como apelado, BANCO GENERAL MOTORS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao presente Recurso. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5487 (06/0048962-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança nº 1170/04, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível.
APELANTE: G. da P. A.
ADVOGADO: Lídio Carvalho de Araújo
APELADO: ESPÓLIO DE J. P. C.
ADVOGADO: Jânio Washington Barbosa da Cunha
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (“POST MORTEM”) – LAUDO DE DNA INCONCLUSIVO – DECISÃO PROFERIDA SEM PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. I. Em ação de Investigação de Paternidade o exame de DNA é imprescindível para a obtenção da verdade real, mas sendo o mesmo inconclusivo, faz-se necessária a produção de novas provas, tais como testemunhal e documental, tempestivamente requeridas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a presidência da Exma. Sra Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes Rubem Ribeiro de Carvalho e Flávia Afini Bovo. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 11 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6218 (07/0054434-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 26389-5/05, da 5ª Vara Cível.
EMBARGANTE/1ªAPELANTE: FOLHA POPULAR
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
EMBARGADO: DESPACHO DE FL 139
1ª APELADO: A. dos S. S. Representada por sua mãe IRACI DOS SANTOS
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal; II – Há omissão quando, apesar de requerido, deixa-se de apreciar pedido de prorrogação de prazo recursal; III – Os prazos recursais são preempatórios, sendo, a teor do artigo 182 do Código de Processo Civil, improrrogáveis, ainda que por convenção das partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na AC no 6218/07, onde figuram como Embargante Folha Popular e Embargada Adriana dos Santos Sousa. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e acolheu os presentes Embargos de Declaração, para apreciar questão omitida no despacho de fls. 139. No entanto, o pedido de reabertura de prazo recursal foi indeferido, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e a Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6242 (07/0054520-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6352/05, da 2ª Vara Cível.
1º EMBARGANTE/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros
2º EMBARGANTE/APELANTE: VALDETE EDUARDES
ADVOGADO: João Francisco Ferreira

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 216
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal; II – Pautando-se o voto que originou o acórdão recorrido, de forma irrepreensível, em todos os preceitos legais aplicáveis ao caso, sendo-lhes dada uma interpretação consentânea e clara ao fato “sub judice”, afasta-se a alegação de obscuridade, contradição e omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na AC no 6242/07, onde figuram como Embargante-Embargado Banco da Amazônia S.A. e Embargante-Embargada Valdete Edwardes. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no acórdão combatido, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6330 (07/0055341-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Resolução Contratual nº 4366-8/04, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: MINERAÇÃO JM LTDA
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 205
APELANTE: NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outro
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal; II – Pautando-se o voto que originou o acórdão recorrido, de forma irrepreensível, em todos os preceitos legais aplicáveis ao caso, sendo-lhes dada uma interpretação consentânea e clara ao fato “sub judice”, afasta-se a alegação de obscuridade, contradição e omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na AC no 6330/07, onde figuram como Embargante Embargante Mineração JM Ltda. e Embargada Nogueira Comércio de Equipamento Rodoviário Ltda.. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não vislumbrando a existência de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão combatido, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6408 (07/0055749-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 10580-9/04, da 5ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Alessandro Roges Pereira e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 196.
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S. A.
ADVOGADOS: Danilo Di Rezende Bernardes e Outros
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal; II – Pautando-se o voto que originou o acórdão recorrido, de forma irrepreensível, em todos os preceitos legais aplicáveis ao caso, sendo-lhes dada uma interpretação consentânea e clara ao fato “sub judice”, afasta-se a alegação de omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na AC no 6408/07, onde figuram como Embargante Antônio Vieira da Silva e Embargado Banco General Motors S.A.. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por inexistir omissão no acórdão combatido, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6923 (06/0053104-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 59833-0/06 2ª vara Cível da Comarca de Porto Nacional
AGRAVANTES: LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E OUTROS
ADVOGADOS: Antônio Augusto de Souza Coelho e Outros
AGRAVADOS: ALÉCIO VICENTE STRIEDER E LORENA STRIEDER
ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – APLICAÇÃO DO ART. 259, V, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Segundo interpretação do artigo 259, V do CPC, o valor da causa deve corresponder ao

conteúdo econômico da demanda, considerado como tal, o benefício que se pretende obter com a ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a presidência da Exma. Sra Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho e a Exma Sra. Juíza Flávia Afini Bovo. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 11 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7028 (07/0054067-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 52251-1/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A E OUTROS.
ADVOGADOS: José Manoel de Arruda Alvim Netto e Outros
AGRAVADO: SINDICATO RURAL DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto
PROC.(ª) JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. NOME. INSCRIÇÃO. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. Verificado que somente a instrução processual poderá elucidar as questões fáticas do litígio e confirmar a presença das condições da ação, não se revela possível, nem adequado, o acolhimento nesta via recursal, da preliminar de ilegitimidade. Ausente o “fumus boni iuris”, visto que inexistem nos autos prova da origem dos débitos, o indeferimento de tutela antecipada para sustação das restrições dos nomes dos sindicalizados nos órgãos de restrição ao crédito, incluindo Cartórios de Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas, é medida que se impõe. Presente o “periculum in mora inverso”, já que o deferimento da tutela antecipada pode obstar o recebimento do crédito pelos agravantes, a reforma da decisão é a medida necessária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7028/07, onde figuram como Agravantes Banco Itaú S.A. e outros e Agravado Sindicato Rural de Pedro Afonso. Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para, reformando a decisão agravada, permitir a inclusão dos nomes dos sindicalizados nos órgãos de proteção ao crédito, bem como nos Cartórios de Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando a Relatora, a Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7050 (07/0054362-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública no 13353/06, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.
AGRAVANTES: BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA: Venância Gomes Neta
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE. PARALISAÇÃO. LIMINAR. REQUISITOS. I – É inadmissível a aferição do caso conforme pretendido pelos Agravantes, quando suas alegações implicam em antecipação do julgamento da ação principal, devendo a apreciação do Agravo de Instrumento se ater à análise da legalidade da decisão liminar proferida na instância singela, cumprindo a esta Corte verificar, tão-somente, se o Juiz “a quo” sopesou de forma correta os requisitos necessários à sua concessão; II – Demonstrado que grande parte do loteamento residencial de propriedade dos Agravantes está localizado em área de preservação ambiental permanente, e que a não-paralisação do empreendimento poderá causar danos ambientais irreparáveis, presentes estão o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, necessários à concessão da liminar almejada pelo Agravado e deferida em primeira instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7050/07, onde figuram como Agravantes Boa Vista Corretora de Imóveis Ltda. e outros e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7141 (07/0055471-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade no 700/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO.
AGRAVANTE: A. A. F. J.
ADVOGADO: Orcy Rocha Filho
AGRAVADO: E. R. S. Representado por sua Mãe E. R. dos S.
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INDÍCIOS DA PATERNIDADE. VALOR DA PENSÃO. I – A jurisprudência pátria permite a fixação de alimentos provisionais antes da prolação da

sentença de reconhecimento da paternidade, desde que presentes fortes indícios de que o investigado seja o pai; II – A superveniência de exame de DNA comprovando que o Agravante é o pai biológico do Agravado encerra toda e qualquer discussão acerca da possibilidade de fixação de alimentos provisórios antes da prolação da sentença de reconhecimento da paternidade; III – A falta de comprovação da impossibilidade de arcar com o valor dos alimentos provisórios arbitrados em primeiro grau impõe sua manutenção, mormente porquanto aquele pode ser modificado a todo tempo, desde que qualquer das partes demonstre as suas reais necessidades ou possibilidades.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado de Instrumento no 7141/07, onde figuram como Agravante A.A.F.J. e Agravado E.R.S REPRESENTADO POR SUA MÃE E. R. DOS S.. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO No 2639 (07/0057124-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento no 5972/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
REQUERENTE: MARIZA SALES COELHO
ADVOGADO: Ruimar Rincon da Silva
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS –TO
ADVOGADO: Deocleciano Gomes
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
ADVOGADOS: Paulo Leniman Barbosa Silva e Outros
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VEREADOR. CUMULAÇÃO DE CARGOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. DÚVIDA. Havendo fundada dúvida em relação à qual ente público deveria a Requerente devolver a diferença remuneratória que percebeu irregularmente, em razão da cumulação indevida dos cargos de Vereadora e Secretária Municipal, deve ser julgada procedente a ação de consignação em pagamento manejada com o fim de sanar a dúvida, declarando-se como parte legítima a ser ressarcida o ente responsável pelo pagamento da remuneração não optada pela Requerente, ainda que tacitamente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2639/07, onde figuram como Remetente a Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, Requerente Mariza Sales Coelho e Requeridos o Município de Palmas – TO e a Câmara Municipal de Palmas – TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença de primeiro grau, tudo de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 11 de julho de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 4768/07 (07/0057668-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PACIENTE: FÁBIO LUIS TRAMONTINA GRAVENA
ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por João de Deus Miranda Rodrigues Filho tendo como paciente Fábio Luis Tramontina Gravena, o qual encontra-se em cárcere em razão da prática dos delitos tipificados nos artigos 294, 297, 298, 299, 301 §1º, 304 e 308 todos do Código Penal. O impetrante alega que não há nos autos qualquer elemento que justifique a prisão do Paciente uma vez que o mesmo possui bons antecedentes, ocupação lícita, residência fixa e, de outro lado, a sua liberdade não constituiria ameaça à ordem pública ou prejudicaria a instrução criminal. Sustenta que a decisão que julgou o pleito de liberdade provisória não observou os princípios constitucionais, pois seus argumentos são frágeis. Requer, ao final, seja concedida liminarmente a ordem de Habeas Corpus posto que a prisão do Paciente se mostra ilegal. Acostou aos autos os documentos de fls. 08/37. Requisitadas as informações à autoridade coatora através do despacho de fls. 41, o Magistrado de 1º grau informou que a denúncia já foi oferecida e a audiência para inquirição das testemunhas já foi incluída em pauta. É o relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se à verificação da presença ou não de elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de dano irreparável. Apesar da alegada urgência, não vislumbro a ocorrência de ilegalidade na prisão, tendo em vista que a mesma obedeceu aos requisitos legais. Ademais, convém ressaltar que existem nos autos informações plausíveis sobre a existência da infração penal e acerca de seu autor que autorizam o encarceramento cautelar e a decisão que

indeferiu o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentada. De outro lado, é pacífico na jurisprudência que a simples presença de circunstâncias pessoais favoráveis do paciente não são suficientes para respaldar a liminar requestada. ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida liminar em juízo de cognição preliminar, denego a liminar requisitada. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça para emissão de parecer (artigo 150 RITJ-TO). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Relatora "

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2124/07 (07/0056103-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 330/04).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C.P.B.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: VALMIR PEREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
RECORRENTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSERÇÃO DAS QUALIFICADORAS MOTIVO FÚTIL E DISSIMULAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há margem para a qualificadora da dissimulação quando o autor não ocultou a intenção hostil. 2. Não há impedimento para o reconhecimento da qualificadora do motivo fútil na atual fase do processo - pronúncia. 3. Recurso parcialmente provido. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DO DELITO – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A exclusão de qualificadora admitida na pronúncia só é possível quando a mesma for absolutamente improcedente e contrária à prova dos autos. 2. Em sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, restando comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes indícios de autoria, é dever do magistrado pronunciar o acusado submetendo-o a julgamento pelo tribunal do júri, órgão julgador natural da espécie. 3. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2124/07, em que figuram como 1º recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e 1º recorrido VALMIR PEREIRA DA SILVA, e como 2º recorrente VALMIR PEREIRA DA SILVA e 2º recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula, negar provimento ao recurso interposto pelo acusado e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público, reconhecendo e incluindo na pronúncia a qualificadora do motivo fútil. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com a Relatora: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Vogal. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal Substituto. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 10 de julho de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3070/07 (07/0048074-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 362-1/05).
T. PENAL: ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO C.P.B.
APELANTE(S): MARIELTON DA SILVA FREITAS.
DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
APELANTE(S): HERBERT BATISTA DOS REIS.
ADVOGADO: Marcos Antônio de Menezes Santos.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO ARMADO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A AUTORIA DO DELITO – CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRATIVO DO DELITO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. Demonstrada e comprovada a associação estável entre os membros da quadrilha, organizada em prol de cometimento de roubos e furtos, tem-se por evidente a participação de cada membro nos delitos praticados, com o conseqüente decreto condenatório. 2. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL N. 3070, em que figuram como apelantes MARIELTON DA SILVA FREITAS e HERBERT BATISTA DOS REIS, e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 26 de junho de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3410/07 (07/0057036-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFOSSO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18183-6/07).
T. PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE(S): FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA.
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inaplicável o princípio da

consunção quando os crimes de porte ilegal de arma de fogo e homicídio qualificado se afiguram absolutamente autônomos. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3410, em que figuram como apelante FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o eminente Desembargador MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4754/07 (07/0057503-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO.

PACIENTE(S): EURIVAN SOUZA DE CARVALHO.

ADVOGADO: Flávio de Faria Leão e outro.

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em Substituição).

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO COMPROVADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO. I. Em sede de prisão preventiva, a mera cogitação da intenção do agente de cometer novos delitos, não revela a necessidade de salvaguardar a ordem pública, pois não caracteriza ameaça de novos ataques ao bem jurídico. Neste sentido, deve o Paciente responder o processo em liberdade, pois, a manutenção da prisão, configura constrangimento ilegal. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo a parecer da douta Procuradoria de Justiça em conceder a ordem requisitada, permitindo que o paciente responda em liberdade, aos termos do processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo de ser decretada a prisão, caso se comprovem motivos suficientes. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Felix e Moura Filho. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4756/07 (07/0057519-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): PAULO SANDOVAL MOREIRA.

PACIENTE(S): RENATO DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira.

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA DURANTE O JURI – GENITORA DO RÉU TENTA INFLUENCIAR O VOTO DE JURADAS ANTES DA SESSÃO – PRINCÍPIO DA INTRANSCEDÊNCIA – PRISÃO ILEGAL – RECURSO PROVIDO. I. Nos autos não há provas da interferência do paciente no livre convencimento das juradas, ficando certo que o pedido a seu favor foi formulado por sua genitora. II. De acordo com o princípio da intranscendência, a ação penal não deve transcender da pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa, sem que haja a efetiva comprovação de sua participação. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conceder a ordem requisitada, permitindo que o paciente responda em liberdade, aos termos do processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo de ser decretada a prisão, caso se comprovem motivos suficientes. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Felix e Moura Filho. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3434 (07/0057563-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 757/04).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ARMANDO TOMAZ DE SOUZA.

DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição). RELATORA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO (juíza certa).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DESCLASSIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. A remoção e retirada da "res furtiva" da esfera de vigilância da vítima, ainda que momentaneamente, acarreta a plena consumação do delito. Precedentes do STF e STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3434/07, onde figuram como Apelante Armando Tomaz de Souza e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste egrégio Tribunal de

Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e DALVA MAGALHÃES – Vogal substituta. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3435 (07/0057611-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9414-5/06).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): JABIS TEIXEIRA VIEIRA.

ADVOGADO: Samuel Nunes de França.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (juíza certa).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CO-AUTORIA. PROVA. Não há que se falar em negativa de autoria quando a declaração da vítima e das testemunhas, bem como os demais elementos colhidos na instrução probatória apontam o apelante como co-autor do delito em comento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3435/07, figurando como Apelante Jabis Teixeira Vieira, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra a sentença recorrida. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu parcialmente para reduzir a pena em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO.

Votou, acompanhando a Relatora, a Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 21 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3380 (07/0056363-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2470/06).

T. PENAL: ART. 184, §2º, DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): LAERSON JOSÉ NUNES e DEISE EVANGELISTA DE MELO NUNES.

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL COM O INTUITO DE LUCRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência de elementos para a condenação quando o laudo pericial reputado nulo converge com as demais provas coligidas durante a persecução criminal. 2. A ação delituosa está plenamente configurada pelo conjunto probatório coletado, que afasta quaisquer dúvidas no tocante à materialidade e à autoria do delito de contrafação. 3. Recurso provido para reformar a sentença absolutória e condenar os réus pela prática do crime de violação de direito autoral com o intuito de lucro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3380, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelados LAERSON JOSÉ NUNES e DEISE EVANGELISTA DE MELO NUNES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença absolutória de 1ª instância, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, e condenar os réus pela prática do crime previsto no artigo 184, § 2º, c.c. art. 29, ambos do Código Penal, fixando a pena definitiva dos mesmos em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 4/30 (quatro trigésimos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com fulcro no art. 44, § 2º, do CP, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, a saber: a) uma prestação pecuniária fixada em um salário mínimo vigente à época dos fatos, destinada, a critério do juízo a quo, a entidade pública ou privada com finalidade social; b) outra pena a ser definida pelo magistrado a quo, de acordo com as peculiaridades da Comarca de Porto Nacional. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o eminente Desembargador MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CNC - 1581/07 (07/0055250-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 1620/06 DO TJ - TO).

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.

SUSCITADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador Antônio Félix.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – RÉU CONDENADO QUE É REMOVIDO PARA OUTRA COMARCA PARA CUMPRIMENTO DE PENA – EXECUÇÃO DA PENA – PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – INCIDENTE DE EXECUÇÃO PENAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE ONDE O APENADO CUMPRE A PENA – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 65 DA LEP ● O Juiz sentenciante ao determinar a remoção do apenado para outra Comarca declina de sua competência para a execução penal em favor de juiz da comarca para a qual foi removido o preso. ● A

administração da execução da pena e a solução dos respectivos incidentes, inclusive mudança de regime, compete ao juízo de onde se encontra o transferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA nº 1581/07, em que figura como Suscitante JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO e como Suscitado JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime, acolher e prover a divergência invocada para declarar a competência ao JUÍZO SUSCITANTE – 1ª Vara Criminal da comarca de Guaraí-TO, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, participaram da sessão, acompanhando o voto do relator, os eminentes Desembargadores: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente. Desembargador MOURA FILHO. Desembargador MARCO VILLASD BOAS. Juiz RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador da Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 26 de junho de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3379 (06/0051632-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1668/04).

T. PENAL: ART. 184, §2º, DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): JOSÉ ADÃO TURÍBIO RUFO.

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA..

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL COM O INTUITO DE LUCRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência de elementos para a condenação quando o laudo pericial reputado nulo converge com as demais provas coligidas durante a persecução criminal. 2. A ação delituosa está plenamente configurada pelo conjunto probatório coletado, que afasta quaisquer dúvidas no tocante à materialidade e à autoria do delito de contrafação. 3. Recurso provido para reformar a sentença absolutória e condenar os réus pela prática do crime de violação de direito autoral com o intuito de lucro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3379, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado JOSÉ ADÃO TURÍBIO RUFO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença absolutória de 1ª instância, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, e condenar o réu pela prática do crime previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal, fixando a pena definitiva do mesmo em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 4/30 (quatro trigésimos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com fulcro no art. 44, § 2º, do CP, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, a saber: a) uma prestação pecuniária fixada em um salário mínimo vigente à época dos fatos, destinada, a critério do juízo a quo, a entidade pública ou privada com finalidade social; b) outra pena a ser definida pelo magistrado a quo, de acordo com as peculiaridades da Comarca de Porto Nacional. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o eminente Desembargador MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro (09) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3341/05 (05/0046005-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente

2)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3609/07 (07/0057029-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FELIX VIETTA NETO.

ADVOGADO: KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4242/04

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 624/98

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO DE SOUSA

RECORRIDO(S): M.M COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA, MARCOS BORGES SAMPAIO E ANTONIO JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO(S): DARLAN GOMES AGUIAR E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2007.0000.2773-0/0, ajuizada por SRª VILMA GONÇALVES PEREIRA em desfavor de Ademilson Luiz Gonçalves, na qual foi decretada a interdição de ADEMILSON LUIZ GONÇALVES, brasileiro, nascido em 09 de dezembro de 1966 em Anicuns - GO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 18.300, à Folha 419, do Livro nº A-31, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Anicuns-GO, filho de Dirceu Gonçalves da Silva e Vilma Gonçalves da Silva, residente no mesmo endereço descrito acima, impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador Retardo mental de natureza permanente, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens tendo sido nomeada curadora à interditada, a SRª VILMA GONÇALVES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, lavradora, inscrita no RG nº.1.594.805-SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 093.883.461-49, residente à Rua W-4, nº 68, Jardim Itaitaia, nesta cidade, e, por ela me foi dito que, de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 27 dos autos de INTERDIÇÃO processo nº.2007.0000.2773-0/0, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data.Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.27 dos referido autos cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, decreto a interdição de Ademilson Luiz Gonçalves, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Vilma Gonçalves Pereira sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.87 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 29 de agosto de 2007. (Ass.) João Rigo Guimarães. Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de setembro de 2007. Eu, Marcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2007.0004.3136-0/0, requerido por MARIA RITA ALVES DE FREITA MILHOMEM em face de VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 05 de novembro de 2007, às 13h15min, a realizar-se no edifício do Fórum, situado na rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 13 de junho de 1984, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de dezesseis anos; os divorciandos tiveram duas filhas; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fl. 13. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 05 de novembro de 2007. Araguaína-TO, 31 de agosto de 200. Cite-se e Intimem-se. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum

local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de setembro de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ESTEVAM DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2007.0005.7421-8/0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA DE NAZARÉ BARROS DA SILVA DIAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 23/10/2007, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2007.0002.5879-0/0

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais e Morais - Valor da Causa: R\$ 3.500,00
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS
 ADVOGADO: Maria das Dores Reis – OAB/TO 784

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do autor LUIZ CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº 612.192-SSP/TO e inscrito no CPF nº 936.318.981-34, para que venha manifestar interesse no andamento do feito pessoalmente, em cartório, ou através da Defensoria Pública, sob pena de extinção do processo por abandono da causa; bem como INTIMÁ-LO, de que a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 18/01/2008, às 14:00 horas. XXXXXX
 DESPACHO: "...sendo remarcada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. Por informação da testemunha presente Josué a mais ou menos três anos eu o autor foi embora de Palmas, segundo seu irmão João Carlos. Assim, determino a intimação do autor, por edital, para que venha manifestar interesse no andamento do feito pessoalmente, em cartório, ou através da Defensoria Pública, pena de extinção do processo por abandono da causa. ... Palmas-TO, 31 de agosto de 2007. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas - TO, 03 de setembro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2005.9643-3/0

AÇÃO: Cobrança – Valor da Causa R\$ 117.972,50
 REQUERENTE: PEDRO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633
 REQUERIDO: PAULO PRADO LIMA E ISAURA GUIMARÃES LIMA

FINALIDADE: CITAR os requeridos PAULO PRADO LIMA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 070.560.791-72 e RG nº 000692531 SSP-MS e sua esposa IZAURA GUIMARÃES LIMA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 529.254.471-04 e RG nº 000623579 SSP-MS, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, ofereça resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.

DESPACHO: "1. CITAÇÃO por hora certa deve seguir o rito descrito pelos arts. 227 e 228 do CPC, qual seja: 2. Conforme se vê da certidão de fls. 110 V, tal procedimento não foi observado pelo oficial de justiça. 3. Isto posto, DECLARO NULA a citação de fls. 110 V. 4. Tendo em vista que a certidão de fls. 110v. informa que os requeridos mudaram-se para a cidade de Paraopebas – PA e que seus endereços são desconhecidos, CITEM-SE por EDITAL com prazo de 20 dias. Palmas - TO, 25 de outubro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito Respondendo".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Theotonio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas(TO), CEP 77.021-654, Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito Respondendo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: VALDINILSON AIRES DE SOUSA, brasileiro, solteiro,

ajudante de pedreiro, nascido aos 21.06.1982, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônia Pereira de Sousa e de Aureliano Pereira Aires, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0005.5510-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 29 de outubro de 2007, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 05 de setembro de 2007.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 28/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2004.0000.3049-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA
 Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER
 Requerido: EGESA ENGENHARIA LTDA
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI
 Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, torno sem efeito da decisão liminar deferida à fls. 44/45, o que ora faço para determinar a remessa do presente feito à livre distribuição, após as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (substituto automático).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Processo nº : 2005.9208-0

Ação : HABILITAÇÃO
 Habilitante : ISMÊNIA MARIA DOS SANTOS
 Adv. : MARLÚZIA MARQUES FERREIRA – OAB/TO 2018
 Requerida : NORTECOM LTDA – ME.
 Adv. : MARCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO. 1655
 DESPACHO: Defiro o pedido formulado a folhas 29. Deverá o senhor escrivão juntar aos presentes autos cópia do título representativo do crédito da habilitação (contrato de locação) carreado ao processo principal, certificando-se em ambos os feitos. Após, dê-se nova vista à douta representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – To., 15 de agosto de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Processo nº : 2005.9886-0

Ação : HABILITAÇÃO
 Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO. 2.498-A
 Requerida : NORTECOM LTDA – ME.
 Adv. : MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO. 1655
 DESPACHO : A massa falida de Nortecom Limitada não comporta o pagamento dos honorários pertinentes ao contador. A dívida objeto da presente habilitação foi constituída a partir de relações bancárias, estabelecidas com fulcro em contrato firmado entre as partes, cujas cláusulas poderão ser livremente discutidas nesta seara. Cedendo a tais considerações, proceda-se ao integral cumprimento do despacho de folhas 95. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2007. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Processo : 2005.1.0054-6

Ação : FALÊNCIA
 Requerente : CONDUCABOS COMERCIAL LTDA
 Adv. : MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO. 638-A
 Requerida : CRS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.
 Adv. : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Exequente : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 Adv. : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 Executada : CONDUCABOS COMERCIAL LTDA
 DESPACHO : Intime-se o autor do pedido de execução para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória de citação especialmente da certidão acostada a folhas 211. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de agosto de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Processo : 188/00

Ação : AUTO FALÊNCIA
 Requerente : COELHO E MORAES LTDA
 Adv. : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO. 656
 DESPACHO : Trata-se de pedido de Auto Falência formulado por Coelho e Moraes Limitada. A sentença prolatada por este Juízo foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (folhas 153). Desde o pedido inicial já decorreram mais de sete anos. Durante esse período a empresa pode ter se solidificado e revertido sua situação econômica. Sendo assim, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade do decreto falencial, intime-se a empresa requerente para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente neste Juízo prova de sua viabilidade econômico/financeira, juntando certidões pertinentes, balanços e demais documentos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Processo : 2006.9.0659-0

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerente : JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
 Adv. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO. 310
 Adm. Judicial : PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR. 41.856

DESPACHO : O requerimento formulado pela Administradora Judicial nomeada deve ser atendido em parte. A remuneração mensal e continuada não convém, até porque há somente dois momentos de levantamento da verba remuneratória: 40% quando do atendimento dos créditos extraconcursais; 60% após a aprovação de suas contas. De qualquer sorte, arbitro em 4% sobre o valor dos ativos arrecadados o valor da remuneração. Por outro lado, há o registro de que foram deixados, dentre outros, bens de natureza perecível no local onde a empresa funcionava. A Administradora deve arrecadar de imediato os ditos bens e os demais e verificar se não é o caso de venda antecipada daqueles, mediante o devido requerimento. Há, também, pedido formulado em nome do proprietário do prédio onde a empresa funcionava, mediante locação, em que disponibiliza outro local para a guarda desses bens, desocupando-se o imóvel. Nesse caso, é de bem alvitre que a senhora Administradora verifique o local sugerido e, em havendo segurança, que requeira a remoção dos bens. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

135ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE AGOSTO DE 2007, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

01 - Recurso Inominado nº 0929/06 (JECÍVEL de Taquaralto/Palmas/TO)

Referência: 2006.0000.3381-2

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Evanilda Aparecida Dias

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos

Recorrido: Tecelagem Avenida LTDA

Advogado: Dra. Juliana Marques da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - Recurso Inominado nº 0938/06 (JEC de Taquaralto/Palmas/TO)

Referência: 2006.0001.5354-0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de danos Morais e Materiais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Recorrido: Almir Capistrano de Azevedo

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - Recurso Inominado nº 0944/06 (JEC de Taquaralto/Palmas/TO)

Referência: 2006.0000.3384-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - Cível

Recorrente: Antônio José Pereira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Americal S/A (CLARO)

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - Recurso Inominado nº 0953/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaina)

Referência: 9.791/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SOCIC

Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto

Recorrido: Fábio Júnior Cardoso Milhomem

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - Mandado de Segurança nº 0957/06 (2ª Turma Recursal)

Referência: MS nº 0739/06

Natureza:

Impetrante: Dydimó Maya Leite Filho

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator da 1ª Turma Recursal

Advogado:

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - Recurso Inominado nº 0965/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi)

Referência: 7811/05

Natureza: Declaração de Nulidade de Título c/c Reparação de Dano Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva

Recorrido: Suleima Aguiar da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - Recurso Inominado nº 0968/06 (JEC de Comarca de Miracema)

Referência: 2456/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Cláudia Regina Borba Solino

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Recorrido: Magda Régia Silva Borba

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - Mandado de Segurança nº 01005/06

Referência: 10.515/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaina)

Impetrante: Francisco de Moraes e outros

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaina

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - Recurso Inominado nº 1011/06 (JEC de Comarca de Tocantinópolis)

Referência: 2005.0001.9571-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa

Recorrido: Raimundo Alves Ferreira

Advogado: Marclio Nascimento Costa e outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

10 - Recurso Inominado nº 1014/06 (JEC de Comarca de Alvorada)

Referência: 2240/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: Leomar Pereira da Conceição

Advogado: em causa própria

Recorrido: Juscelina Amancio da Luz

Advogado: sem advogado

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11 - Recurso Inominado nº 1020/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaina)

Referência: 11.069/06

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Maria Margarida dos Santos

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

12 - Recurso Inominado nº 1026/06 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 1705/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Natanael de Sousa Silva

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

Recorrido: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Wilson Lima dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - Recurso Inominado nº 1029/06 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 1511/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Vagner Gama de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Rejane Coelho Teixeira Borba

Advogado: Dra. Sonia Maria França

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - Recurso Inominado nº 1038/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaina)

Referência: 9887/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Miguel Vinicius Santos

Advogado: em causa própria

Recorrido: Telegoiás Celular

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - Recurso Inominado nº 1041/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaina)

Referência: 9657/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Alderico Lopes Batista // Jailson Damasceno Rodrigues

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos // Paulo R. V. Negrão

Recorrido: Jailson Damasceno Rodrigues // Alderico Lopes Batista

Advogado: Dr. Paulo R. V. Negrão // Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16 - Recurso Inominado nº 1051/06 (JECÍVEL Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1472/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Novarede Franchising e Participações Ltda

Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli

Recorrido: Marcelo de Souza Cardoso

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17 - Recurso Inominado nº 1054/06 (JEC de Comarca de Guaraí)

Referência: 127/03

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Olívia Aparecida Silva

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz

Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo

Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18 - Recurso Inominado nº 1057/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaina)

Referência: 8381/04

Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio

Recorrente: Ibanês Ribeiro Castro

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes

Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios

Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19 - Recurso Inominado nº 1060/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaina)

Referência: 8433/04

Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio

Recorrente: Ivaneide Dantas Gonçalves

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montéprios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

20 - Recurso Inominado nº 1063/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 8188/04
 Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio
 Recorrente: Antônio Alves de Morais
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montéprios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21 - Recurso Inominado nº 1082/06 (JEC da Comarca de Paraíso)

Referência: 2005.0003.0306-4
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Supermercado e Distribuidora Amigão
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Raimundo Carneiro Soares e Arlete Campos Cardoso
 Advogado: Dra. Evandra Moreira de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22 - Recurso Inominado nº 1085/06 (JEC da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1709/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mário Barros Oliveira
 Advogado: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
 Recorrido: Paulo Ivan de Almeida
 Advogado: Defensor Público
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

23 - Recurso Inominado nº 1088/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8282/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de Bem e Restituição de Valores
 Recorrente: Adenilson Nunes Mafalda
 Advogado: Dr. José Orlando N. Vanderley
 Recorrido: Brasil Telecom S/A // Americanas. com
 Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24 - Recurso Inominado nº 1092/06 (JEC da Comarca de Paraíso)

Referência: 1612/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexibilidade de Título de Crédito c/ Pedido de Antecipação de Tutela de cancelamento de Inscrição no SP
 Recorrente: Ana Luiza Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25 - Recurso Inominado nº 1094/06 (JEC da Comarca de Paraíso)

Referência: 1581/04
 Natureza: Ressarcimento de Dano
 Recorrente: Antônio Luiz Ribeiro de Almeida
 Advogado: Dr. José Laerte de Almeida
 Recorrido: Hider Alencar
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

26 - Recurso Inominado nº:1099/06 (JEC-Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 1709/03
 Natureza: Anulação de Sentença de Processo Executório (...)
 Recorrentes: Nivaldo Xavier de Oliveira e Izabel Macacho Vieira
 Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa e Dr. Fábio Alves Fernandes
 Recorrido :
 Advogado(s):
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

27 - Recurso Inominado nº 1106/06 (JEC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0001.5481-4
 Natureza: Indenização por de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dismobras - Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar
 Advogado: Dr. Fábio Luiz de Melo Oliveira
 Recorrido: Verdirene Jaques de Alencar
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

28 - Recurso Inominado nº 1107/06 (JEC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8770-9
 Natureza: Indenização por de Danos Morais
 Recorrente: CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas
 Advogado: Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior
 Recorrido: Ellen Lima de Sousa
 Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Camera
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

29 - Recurso Inominado nº 1109/07 (JEC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0005.2837-4
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Hercules Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Hugo Marinho
 Recorrido: Giratur Serviços de Turismo Ltda
 Advogado: Dr. Mauricio Haeffner

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30 - Recurso Inominado nº 1112/06 (JEC da Região Norte - Comarca de Palmas)

Referência: 1716/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Construtora Jalapão Ltda
 Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes
 Recorrido: José Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Lidiana Pereira Barros Còvalo
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

31 - Recurso Inominado nº 1116/06 (JEC da Comarca de Paraíso)

Referência: 1986/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Barbara Barbosa de Sousa
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Recorrido: Expresso Brilhante Ltda
 Advogado: Dra. Marleth Candida de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

32 - Recurso Inominado nº 1123/07 (JECível da Comarca de GURUPI)

Referência: 8195/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Antec. de Tutela
 Recorrente: Maria Gilza de Souza Jardim // Banco Itaúcred Financiamentos Ltda
 Advogado: Dr. Nadin El Hage // Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
 Recorrido: Banco Itaúcred Financiamentos Ltda // Maria Gilza de Souza Jardim
 Advogado: Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva //Dr. Nadin El Hage
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

33 - Recurso Inominado nº 1132/07 (JEC da Comarca de Paraíso)

Referência: 1847/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexibilidade de Título de Crédito
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp
 Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
 Recorrido: Edmundo Alves Pereira
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

34 - Recurso Inominado nº 1135/07 (JEC da Comarca de Paraíso)

Referência: 2005/06
 Natureza: Cominatória c/ Pedido de Ant. de Tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. José Laerte de Almeida e Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Rosa Alvarenga Rodrigues
 Advogado: Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

35 - Pedido de Correição Parcial nº 1148/07

Referência:
 Natureza:
 Recorrente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado:
 Recorrido: Juiz de Direito da Vara Criminal de Tocantinópolis
 Advogado:
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

36 - Recurso Inominado nº 1152/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8348/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Gildessantos Lopes Pereira
 Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido: Everaldo dos Santos Aguiar - Cantina Industrial
 Advogado: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado e outra
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

37 - Recurso Inominado nº 1155/07 (JEC da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1789/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Whirlpool - Brastemp Utilidades Domésticas
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Josi Sandra Bergamasco Komatsu
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

38 - Recurso Inominado nº 1166/07 (JECível de Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0000.3578-5
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Silvío Geraldo Pinto
 Advogado: Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva
 Recorrido: L G Engenharia Construções e Comércio Ltda
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

39 - Recurso Inominado nº 1167/07 (JEC de Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2005.0001.9910-0
 Natureza: Indenização c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Edmilson Ribeiro da Rocha
 Advogado: Dra. Cláudia Luiza de Paiva
 Recorrido: Investo S/A
 Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

40 - Recurso Inominado nº 1169/07 (JEC de Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2005.0001.9911-9
 Natureza: Indenização c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Francisco Neres dos Santos
 Advogado: Dra. Cláudia Luiza de Paiva
 Recorrido: Investo S/A
 Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

41 - Recurso Inominado nº 1180/07 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.033/06
 Natureza: Embargos de Execução
 Recorrente: Laudelina Alves de Brito
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

42 - Recurso Inominado nº 1183/07 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 13.829/06
 Natureza: Embargos de Execução
 Recorrente: Jorlene de Sousa Benzába
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

43 - Recurso Inominado nº 1194/07 (JEC - Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2005.0002.0010-9
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Elisangela Rodrigues da Rocha
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Consórcio Fiat
 Advogado:
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

44 - Recurso Inominado nº 1197/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.508/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes
 Recorrente: Maico Soggia
 Advogado: Dra. Pamela M. S. Novais Camargos
 Recorrido: Edmilson Lima Silva
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho e Dr. Genival Ferreira Aguiar
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

45 - Recurso Inominado nº 1200/07 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.696/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de Diferença de DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Eva Aires Sanches
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

46 - Recurso Inominado nº 1208/07 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.421/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Joaran Gomes Nogueira
 Advogado: Dr. Joaci vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

47 - Recurso Inominado nº 1209/07 (JECível da Comarca de Alvorada)

Referência: 2.463/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Juarez Miranda Pimentel
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Claudemir Rodrigues de Brito
 Advogado: Dra. Rosana Ferreira de Melo
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

48 - Recurso Inominado nº 1217/07 (JEC - Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0005.2832-3
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Ademio Flash
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

49 - Recurso Inominado nº 1223/07 (JECível da Comarca de Palmerópolis)

Referência: 013/06
 Natureza: Indenização por perdas e Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda
 Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Recorrido: Adilson José de Godoy
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

50 - Recurso Inominado nº 1224/07 (JECível da Comarca de Palmerópolis)

Referência: 012/06
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda
 Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Recorrido: Aduauto Marciano Dorneles
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

51 - Recurso Inominado nº 1227/07 (JECível da Comarca de Miracema)

Referência: 2829/06
 Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais e Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Azevedo
 Advogado: Dr. Flávio Suarte
 Recorrido: Banco Bradesco
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

52 - Recurso Inominado nº 1228/07 (JECRIMINAL da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0000.2897-5
 Natureza: Queixa-Crime
 Recorrente: Agerbon Fernandes de Medeiros
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Márcia Barcelos de Souza Medeiros
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

53 - Recurso Inominado nº 1230/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8576/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Nassif e Nassif Ltda / Celtins
 Advogado: Dra. Gisele de Oliveira Negre / Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Recorrido: José Assis da Silva Filho
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

54 - Recurso Inominado nº 1232/07 (JECível da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1761/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Multimarcas Administradora de consórcios Ltda
 Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio
 Recorrido: Frederico Carneiro da Rocha
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

55 - Recurso Inominado nº 1234/07 (JECível da Comarca de Palmeirópolis)

Referência: 155/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes
 Recorrente: Eliomar Pires Martins
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Honorato Gomes de Amorim
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos S. Albernaz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

56 - Recurso Inominado nº 1235/07 (JECível da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1912/06
 Natureza: Indenização por ato ilícito Constituída em Danos Morais c/c Cancelamento de Registro junto ao SPC
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Djales Soares de Oliveira
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

57 - Recurso Inominado nº 1240/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.908/06
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Recorrido: Raimundo Pereira da Costa
 Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

58 - Recurso Inominado nº 1241/07 (JEC - Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0008.9724-8
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Darcy Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

59 - Recurso Inominado nº 1243/07 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.547/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Neilda Neres de Almeida
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

60 - Recurso Inominado nº 1244/07 (JECÍVEL da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 11.672/06
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Edmilson dos Santos Silva
 Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

61 - Recurso Inominado nº 1246/07 (JECível da Comarca de MIRANORTE)

Referência: 4059/05

Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Idelson Batista Vila, José Wilson Batista Vila e Simone Batista vila
 Advogado: Dr. Flávio Suarte
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

62 - Recurso Inominado nº 1247/07 (JECÍVEL da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 11.884/07
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Sebastião Firmino Queiroz
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

63 - Recurso Inominado nº 1249/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.650/06
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Márcia Cristine de Carvalho Silva Iglesias
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

64 - Recurso Inominado nº 1250/07 (JECÍVEL da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 11.470/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez Permanente
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: José Orleans de Sousa Santos
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

65 - Recurso Inominado nº 1252/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.625/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Renato Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

66 - Recurso Inominado nº 1253/07 (JECÍVEL da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 11.497/06
 Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Recorrido: Helson Rodrigues Maranhão
 Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

67 - Recurso Inominado nº 1255/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.426/06
 Natureza: Indenização do Seguro DPVAT
 Recorrente: Fabiana Rocha Câmara
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

68 - Recurso Inominado nº 1256/07 (JECÍVEL da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 9678/05
 Natureza: Embargos de Execução
 Recorrente: Vicente Barbosa Dias
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

69 - Recurso Inominado nº 1258/07 (JECC Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8685-0
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Cleide Edna Silva
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

70 - Recurso Inominado nº 1259/07 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 2077/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Sívio Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

71 - Recurso Inominado nº 1260/07 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 2078/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Sívio Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

72 - Recurso Inominado nº 1261/07 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 2079/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Sívio Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

73 - Recurso Inominado nº 1262/07 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 2080/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Sívio Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

74 - Recurso Inominado nº 1263/07 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 2081/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Ana Amélia dos Santos
 Advogado: Dr. Sívio Domingues Filho
 Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

75 - Recurso Inominado nº 1265/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.701/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Renato Rodrigues Muniz // Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan // Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Recorrido: Banco Itaú S/A // Renato Rodrigues Muniz
 Advogado: Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

76 - Recurso Inominado nº 1267/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.424/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
 Recorrido: Renato Rocha Lima
 Advogado:
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

77 - Recurso Inominado nº 1269/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.670/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada e Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos
 Recorrido: Lucas Peres da Mota
 Advogado: Dra. Hellen Cristina P. da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

78 - Recurso Inominado nº 1271/07 (JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0007.0880-1
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos
 Recorrido: José Absair Borges Guimarães
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

79 - Recurso Inominado nº 1273/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.891/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado: Dra. Gleivya de Oliveira Dantas
 Recorrido: José Roberto Peres
 Advogado: Dr. Sérgio Valente
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

80 - Recurso Inominado nº 1274/07 (JECÍVEL da Comarca de Paraíso)

Referência: 2060/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Benedito Matias de Araújo
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
 Recorrido: Caixa Seguradora S/A
 Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

81 - Recurso Inominado nº 1280/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.829/06
 Natureza: Restituição de Cobrança Indevida c/c Ação de Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dra. Pamela Novais Camargos
 Recorrido: Almir Lopes da Silva
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

82 - Recurso Inominado nº 1282/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 9.005/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Abgaides Ferreira Brito // Import Express Comercio e Importação Ltda

Advogado: Dr. Fábio Araújo Silva e Dra. Fabiana Luiza Silva // Dr. Fábio Lemos da Silva
 Recorrido: Import Express Comercio e Importação Ltda // Abgaides Ferreira Brito
 Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva // Dr. Fábio Araújo Silva e Dra. Fabiana Luiza Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

83 - Recurso Inominado nº 1283/07 (JECÍVEL da Comarca de Miracema)

Referência: 2843/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Absalão Coelho
 Advogado: Dr. Coriolando Santos Marinho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

84 - Recurso Inominado nº 1285/07 (JECÍVEL da Comarca de Guaraí)

Referência: 2007.0003.4871-4
 Natureza: Indenização por Danos Material
 Recorrente: Brasil Veículos Cia de Seguros Gerais
 Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas
 Recorrido: Adevaldo Coelho Peres
 Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

85 - Recurso Inominado nº 1286/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.517/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Antônio Luis Lopes da Silva
 Advogado: Dra. Arlinda Moraes Barros
 Recorrido: Sigma Serviço - Assistência Técnica a Produtos de Informática
 Advogado: Dr. Gerson Martins da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

86 - Recurso Inominado nº 1288/07 (JECÍVEL da Comarca de Palmeirópolis)

Referência: 053/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Viação Araguaína Ltda
 Advogado: Dr. Ricardo Felisberto
 Recorrido: Lourival Venancio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

87 - Recurso Inominado nº 1289/07 (JECÍVEL da Comarca de Palmeirópolis)

Referência: 159/05
 Natureza: Indenização por ato ilícito c/c cobrança
 Recorrente: Onorino Furtado de Almeida
 Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes
 Recorrido: Elias Carvalho da Silva
 Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

88 - Recurso Inominado nº: 1294/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9322/05
 Natureza: Restituição de parcelas paga
 Recorrente: Multimarcas Administradora de consórcio Ltda
 Advogado(s): Dra. Gracielle Bastista Borges
 Recorrido: Antônio Neto Pereira Vila Nova
 Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

89 - Recurso Inominado nº: 1295/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 10.404/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Maria de Jesus Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius dos Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

90 - Recurso Inominado nº: 1296/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9425/05
 Natureza: Restituição de Parcelas Pagas
 Recorrente: Letícia Camargo Godinho
 Advogado(s): Ranieri Garrigo Cardoso
 Recorrido: UNIFAT Uniao das Faculdades integradas do Tocantins
 Advogado(s): Edson da Silva Sousa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

91 - Recurso Inominado nº: 1297/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.100/06
 Natureza: Indenização de Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Phillippe Alexandre Bittencourt
 Recorrido: Lucirene Pereira da Silva
 Advogado(s): Fabiano caldeira Lima
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

92 - Recurso Inominado nº: 1298/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.109/06
 Natureza: Indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Adelcino Dias Almeida
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

93 - Recurso Inominado nº: 1299/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10.582/06
 Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Emivaldo Aires da Silva
 Advogado(s): Orlando Dias de Arruda
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

94 - Recurso Inominado nº: 1300/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.080/06
 Natureza: Cobrança de Diferença do seguro DPVA
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Maria de Fátima Alves de Paula
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

95 - Recurso Inominado nº: 1301/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi-TO)

Referência: 8.645/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por danos morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Pamela Novaes Camargos
 Recorrido: Fernando da Silva Ferreira
 Advogado(s): Fernando Palma Pimenta Furlan
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

96 - Recurso Inominado nº: 1302/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10970/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Terezinha de Jesus dos Santos
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

97 - Recurso Inominado nº: 1303/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10.953/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Raimundinha Rodrigues dos Santos
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

98 - Recurso Inominado nº: 1304/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.023/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Pedro Tavares Feitosa
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

99 - Recurso Inominado nº: 1305/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10.204/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes
 Recorrido: Antônio Moreira da Silva
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

100 - Recurso Inominado nº: 1306/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.193/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Zilda Francisca Dias
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

101 - Recurso Inominado nº: 1307/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.570/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Lorivaldo Santana de Araújo e Juliana Gomes de Amorim
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: José Ribamar Mendes Júnior

102 - Recurso Inominado nº: 1308/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi-TO)

Referência: 8590/06
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis
 Recorrido: Azelina Correa da Silva
 Advogado(s): Sávio Barbalho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

103 - Recurso Inominado nº: 1309/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi-TO)

Referência: 8765/06
 Natureza: Declaratória de inexistência de débito /c Indenização danos morais e materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Pamela Novais Camargos
 Recorrido: Orelino Alves Damasceno
 Advogado(s): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

104 - Recurso Inominado nº: 1310/07 (JECC da REGIÃO Sul-Palmas)

Referência: 20060003877970

Natureza: Restituição de quantia paga
 Recorrente: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido: Maria Raimunda Ramos
 Advogado(s): Francisco Alberto Albuquerque
 Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

105 - Recurso Inominado nº: 1311/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.469/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Maria do Amparo Souza Moreira
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

106 - Recurso Inominado nº: 1312/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 10.419/06

Natureza: Cobrança do seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Nazaré Pereira de Araújo
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

107 - Recurso Inominado nº: 1313/07 (JECível da Comarca de Gurupi-TO)

Referência: 9065/07

Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Banco do Brasil
 Advogado(s): Antônio Pereira da Silva
 Recorrido: Luiz Lopes de Souza Junior
 Advogado: Lilian Pimentel de M. e Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

108 - Recurso Inominado nº: 1314/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11692/06

Natureza: Indenização por invalidez do Seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Juracy Gonçalves Borges
 Advogado: Marcos Alberto P. Santos/outr
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

109 - Recurso Inominado nº: 1315/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.392/06

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos S. Coelho
 Recorrido: Rosângela Pereira de Morais
 Advogado: Carlos Francisco Xavier
 Relator: José Ribamar Mendes Júnior

110 - Recurso Inominado nº: 1316/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 1956/06

Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado(s): Haika M. Amaral Brito
 Recorrido: Sandro Alves da Silva
 Advogado: Juarez Rigol da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

111 - Recurso Inominado nº: 1317/07 (JECível da Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 11.569/06

Natureza: Indenização Seguro Obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: João Gomes de Almeida
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

112 - Recurso Inominado nº: 1318/07 (JECC-região norte-Palmas)

Referência: 2090/07

Natureza: Indenização por danos morais c/pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: José Pereira do Nascimento
 Advogado: José Osorio Sales Veiga
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

113 - Recurso Inominado nº: 1319/07 (JECC-REGIÃO NORTE-Palmas)

Referência: 1891/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Marlene Baima Moreira
 Advogado: Viviane Junqueira Mota
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

114 - Recurso Inominado nº: 1320/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA)

Referência: 11173/06

Natureza: Cobrança do seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Teresa Gomes da Silva Costa
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

115 - Recurso Inominado nº: 1321/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11814/07

Natureza: Cobrança Securitária-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Lucy Elayne Duarte Silva
 Advogado: Cristiane Delfino
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

116 - Recurso Inominado nº: 1322/07 (JECível da Comarca de GURUPI-TO)

Referência: 8699/06

Natureza: Declaração de inexistência de débito c/c danos materiais
 c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo
 Advogado(s): Jerônimo Ribeiro Neto
 Recorrido: Kenes Ferreira da Silva
 Advogado: Arlinda Moraes Barros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

117 - Recurso Inominado nº: 1323/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11169/06

Natureza: Restituição de parcela paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Tradição
 Advogado(s): Guilherme Barbosa de Araújo
 Recorrido: Manoel Divino Alves da Silva
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

118 - Recurso Inominado nº: 1324/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11327/06

Natureza: Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisca Batista da Silva
 Advogado: Jeffther Gomes de Moraes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

119 - Recurso Inominado nº: 1325/07 (JECível da Comarca de ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11762/07

Natureza: Cobrança do Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Valeria Milagre de Moura, Fabiano Milagre de Moura e Fernando Milagre de Moura
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

120 - Recurso Inominado nº: 1326/07 (JECível da Comarca de GURUPI-TO)

Referência: 8429/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Manoel Nunes de Melo
 Advogado(s): Rodrigo Meller Fernandes
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Andre Ricardo Tangareli
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

121 - Recurso Inominado nº: 1327/07 (JECC Miracema-TO)

Referência: 2600/05

Natureza: Indenização por danos morais e lucros cessantes
 Recorrente: Transportadora Salviatto Ltda
 Advogado(s): Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Andrade Transportes Ltda
 Advogado(s): Flávio Suarte
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

122 - Mandado de Segurança nº: 1328/07 JECC- Miracema/TO

Referência: 2909/07

Natureza: Mandado de Segurança c/pedido de Liminar
 Recorrente: Sayron Pereira Maranhão
 Advogado(s): Flávio Suarte Passos
 Recorrido: Francisco Coelho Filho
 Advogado(s): Adão Clepa
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

123 - Recurso Inominado nº: 1329/07 (JECível da Comarca de Gurupi/TO)

Referência: 7.507/04

Natureza: Indenização por danos Morais - cível
 Recorrente: Wiris Fernandes de Amorim
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa
 Recorrido: Brasil Telecom
 Advogado(s):
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

124 - Processo nº: 1330/07

Referência: Ms nº 957/06

Natureza: Impugnação à Concessão de Assistência Judiciária
 Requerente: Fabíola Aparecida de Assis Vangeslatos Lima
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: Dydimio Maia Leite Filho
 Advogado(s):
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

125 - Mandado de Segurança nº: 1331/07

Referência:
 Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: Rosalina Mendes Xavier
 Advogado(s): Lara Gómes de Sousa
 Recorrido : Juiz de Direito do JECível da Comarca de Gurupi
 Advogado(s):
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2006 APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA.

Recurso Inominado nº: 0768/06 (JECível - Palmas/TO - Região Central)

Referência: 8576/05
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Hugo da Rocha Silva
 Advogado(s): Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins SINTRAS
 Advogado(s):
 Relator: Silvana Maria Parfieniuk

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM-EFICÁCIA PROSPECTIVA DAS NORMAS DE COMPETÊNCIA TRAZIDAS PELA EC 45/04-PRECEDENTES DO STF E STJ. 1- A partir da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004- a competência para processar e julgar as ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical passou a ser da Justiça do Trabalho. 2- Eficácia prospectiva do novo regramento registrado no inciso III do artigo 114 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Acórdão os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em lhe negar provimento. Votaram com a relatora os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 14 de novembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2007:

Recurso Inominado nº: 1101/07 (JEC central Palmas-TO)

Referência: 9912/06
 Natureza: Indenização p/ danos materiais e morais
 Recorrente: Maria Cristina de Alencar Silva
 Advogado(s): Carlos Victor Almeida Júnior
 Recorrido: Arco Iris Madeiras e Materiais p/ Construção
 Advogado(s): Carlos Viecezorek
 Relator: Marcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-FALTA DE COMPROVAÇÃO DA COMPRA COM NOTA FISCAL OU RECIBO DEVE SER SUPRIDA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Em razão da hipossuficiência da requerente em relação à requerida e com a juntada de documentos consentâneos com as alegações, há de se acolher as pretensões da recorrente. Conhecimento do recurso e dado provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade., de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0842/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)

Referência: 8756/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido: Adriano Fonseca dos Reis
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: CONSÓCIO-LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA. INTERESSE PROCESSUAL. PAGAMENTO DO LANCE. ENTREGA DO BEM. DEMORA INJUSTIFICADA. DANO MORAL. 1-A legitimidade passiva da administradora do consórcio decorre da responsabilidade objetiva prevista no artigo 12 do CDC, bem como por ser a responsável pelo contrato firmado com o recorrido, pela administração do grupo de consórcio e ser a parte indicada para suportar os efeitos da sentença. 2-O interesse processual se faz presente na medida em que o autor da ação expõe a necessidade de vir a juízo reclamar de direito que alega desrespeitado e da utilidade que a tutela judicial poderá lhe proporcionar. 3-O dano moral decorre da frustração e indignação sofrida pelo consumidor na busca de solução do problema causado pelo injustificado atraso na entrega do bem. 4-O montante dos danos morais fixado em valor adequado ao caso concreto não comporta modificação.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos lhe negar provimento, mantendo a sentença monocrática. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0799/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 9092/05
 Natureza: Indenização por danos morais e Materiais com pedido de

Tutela Antecipada
 Recorrente: CEULP - ULBRA
 Advogado(s): Dr. Arival rocha da Silva Luz
 Recorrido: Karina Valente de Rezende Fraga
 Advogado(s): Dra. Denise Martins Sucena
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL- Ensino Superior-Desnecessidade de matrícula.Cobrança indevida de mensalidades. Inserção indevida no SPC. Não há necessidade de matrícula para liberação de documentos de transferência entre instituições distintas de ensino superior. Cobrança de mensalidades indevida. Inscrição no SPC é indevida uma vez que a desnecessidade de matrícula que gerou mensalidade indevidas se configurou. Dever de indenizar recurso conhecido e provido.Sentença mantida na íntegra.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento. Votaram com o relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº:1057/06 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8214/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Mário Cezar Costa Rodrigues
 Advogado(s): Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido : Rápido Camocinense - Viação Montes Belos
 Advogados(s): Damiem Zambellini
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: PROCESSO CIVIL-EXTRAVIO DE BAGAGEM-AUSÊNCIA DE TIKET DE BAGAGEM-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-DANOS MATERIAIS. Em caso de extravio de bagagem e no indeferimento do ônus probatório, cabe ao requerente comprovar com o tiket o embarque da bagagem, ou na sua ausência, provar por outro meio válido. Sem assim não proceder, não há que se falar em danos morais e materiais. Sentença Mantida na íntegra.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento. Sentença mantida na íntegra. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº:977/06 (JEC- Araquaina/TO)

Referência: 10161/05
 Natureza: Indenização por danos morais c/c cancelamento restrição no SPC
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs
 Recorrido : Edson Paulo lins
 Advogado(s):Cristiane Delfino Rodrigues Lins/outro
 Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-BRASIL TELECOM S/A-COBANÇA INDEVIDA DE CONTAS TELEFONICA E SERVIÇOS APÓS PEDIDO DE CANCELAMENTO-INSERÇÃO DO NOME DO RECORRIDO NO SPC.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A inserção indevida do nome do recorrido, por si só, gera direito à indenização. O dano moral estabelecido em quantia que observou com o devido critério de razoabilidade e proporcionalidade deve ser adequado. Sentença mantida na íntegra. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0875/06 (JECível-Req. Central-Palmas/TO)

Referência: 9401/06
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Raimundo Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dra. Elisabeth Lacerta Correia e Outra
 Recorrido : Hsbc Bank Brasil - Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano Araújo
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. IDENTIDADE DE AÇÕES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CHEQUE. DOCUMENTOS FRAUDADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1-Configura-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, que está em curso, com as mesmas partes, o mesmo pedido e causa de pedir (art.301, parágrafo 1º e 3º do CPC). 2-A empresa que promove o registro em cadastro de inadimplentes por causa de cheque devolvido por falta de fundos, proveniente de conta corrente aberta com documentos fraudados em nome do titular, não pratica ato ilícito, porque nessa hipótese age no exercício regular de um direito.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0823/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)

Referência: 8671/05
 Natureza: Danos Morais C/C Materiais
 Recorrente: Esquadros Ltda (Rezende Imóveis)
 Advogado(s): Márcio Gonçalves
 Recorrido: Nilvan Doutor da Silva
 Advogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: CIVIL-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-PROTESTO INDEVIDO-INCLUSÃO NO SERASA. Protesto indevido ante a comprovação da quitação. Inclusão indevida no sistema SERASA. Dano moral cabível ante a imprudência do recorrente.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0833/06 (JECivil-Região Central- Palmas/TO)

Referência: 9050/05

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito C/C Indenização por Danos Morais C/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Centro Universidade Luterano de Palmas - Ceulpe - Ulbra
 Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outro
 Recorrido: João Paulo Leite Gomes
 Adogado(s): Dra. Verônica A. de Alcântra Buzachi
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DEBITO. MATRICULA EM CURSO SUPERIOR. DESISTÊNCIA NÃO FORMALIZADA. COBRANÇA DAS MENSALIDADES. RECURSO PROVIDO. Se o aluno desiste de freqüentar o curso em que estava matriculado e não formaliza o seu cancelamento ou a desistência do semestre letivo, nem prova a negativa de fornecimento dos documentos de transferência, é direito da instituição credora efetuar a cobrança do débito relativo às mensalidades em atraso como exercício regular de um direito.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença monocrática e julgar improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art 269, I do CPC. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0874/06 (JECivil-Req. Central-Palmas/TO)

Referência: 5585-0/05

Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Rubens Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Umaranto Teodoro de Maio
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-EMPRESTIMO CONSIGNADO. QUITAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO. A cobrança de parcela de empréstimo quitado por meio de consignação em folha de pagamento causa dano moral passível de compensação monetária.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Nelson Coelho Filho, em substituição e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0626/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.0273-0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ antecipação de tutela
 Recorrente: Esquadros Ltda (Rezende Imóveis)
 Advogado: Drª Dorema Costa e outro
 Recorrido: José Ronaldo Mendanha Fagundes
 Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi e outros
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-PROTESTO INDEVIDO-INCLUSÃO NO SPC. Protesto indevido ante a comprovação da quitação. Inclusão indevida no sistema SPC. Dano moral cabível ante a imprudência do recorrente.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

Recurso Inominado nº: 0910/06 (JECivil - central Palmas/TO)

Referência: 9.356/06

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Agnaldo Paulo de Brito
 Advogado(s): Causa Própria
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA INEXISTENTE. DANO MORAL. SUSPENSÃO INDEVIDA DE SERVIÇO TELEFÔNICO. 1- A petição inicial que permite a compreensão dos fatos e o comportamento danoso imputado à requerida não é inepta. 2- O dano moral restou evidenciado pela indevida suspensão do serviço telefônico da residência do autor, por cerca de dois meses, e recebimento de cobranças de fatura que estava regularmente quitada. 3- Não merece redução o valor da indenização fixado de acordo com as peculiaridades do caso e da injustiça a que foi submetido o recorrido.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de agosto de 2007.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s). ARCLON ALVES DA SILVA abaixo qualificado:

ARCLON ALVES DA SILVA, vulgo "BARROSO" brasileiro, casado, comerciante, natural de Peixe-TO, nascido aos 21/08/1967, filho de Aquiles Alves da Silva e Euza Caetano Fonseca, Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia e INTIMADO para comparecer no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificados se interrogados, no dia 16 de outubro de 2007, às 10:00; nos autos de Ação Penal Nº 1.123/03 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV do Código Substantivo Penal. Deveram estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeados Defensores Dativos, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ultiores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Sete (2.007).. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s). LOURIVAL RAMALHO ROCHA E APOLONIO BARBOSA DA SILVA abaixo qualificado:

LOURIVAL RAMALHO ROCHA "VULGO LORO" brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Peixe-TO, nascido aos 10.08.1974, filho de Tomaz Alves da Rocha e Raimunda Nonata Lucia da Rocha, Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia e INTIMADO para comparecer no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificados se interrogados, no dia 17 de outubro de 2007, às 08:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 1.103/02 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do art. 121, caput c/c art. 14, inc. do CPP. Deveram estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeados Defensores Dativos, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ultiores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Sete (2.007). CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDSON RODRIGUES DA SILVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). EDSON RODRIGUES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, autos nº 2007.0000.0751-8/0, que lhe move SILVÂNIA GOMES DE SOUZA SANTOS, CIENTIFICÁ-LO dos termos da presente ação e que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (05.09.2007). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, autos nº 2007.0000.7723-3/0, que lhe move IZAUINA PEREIRA DA SILVA, CIENTIFICÁ-LA dos termos da presente ação e que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (05.09.2007). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - KARLA LUCIANA AIRES DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA a requerida KEILA LUCIANA AIRES DA SILVA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 3625/99 – Ação de Anulação de Cláusula de Separação Consensual, requerida por PATRÍCIO SOUZA PEREIRA em face de KEILA LUCIANA AIRES DA SILVA, a seguir transcrito: "INTIME-SE A REQUERIDA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NO CARTÓRIO, PARA MANIFESTAR SE CONCORDA COM OS TERMOS DO ACORDO JUNTADO ÀS FLS.80/81..". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (05.09.2007). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO.